



# Observatório da Justiça diz que leis e tribunais favorecem seguradoras

**Legislação.** Diplomas sobre acidentes do trabalho reflectem influência das companhias  
**Denúncia.** Há médicos a trabalhar em simultâneo para as vítimas e para as seguradoras

O Observatório Permanente da Justiça investigou os processos relativos a acidentes de trabalho e de viação e chegou a uma conclusão dramática: a legislação serve e pro-

tege os interesses das companhias de seguros. Os juízes são acusados de seguirem de forma "acrítica" os pareceres das juntas médicas, que na maioria dos casos vão ao encon-

tro das pretensões das seguradoras. Os investigadores realçam que a última alteração à lei, em Maio de 2009, foi promulgada em curto espaço de tempo, sem dar lugar a dis-

cussão. Os médicos também não são poupados: há clínicos que de manhã avaliam o sinistrado e à tarde trabalham para as seguradoras.

**ACTUAL** PÁGS. 4 E 5



Actual 2 Justiça nos acidentes

Quanto vale um pé?

Se um cidadão perder um pé num acidente de trabalho, a lei apenas prevê uma indemnização pelo dano físico, sendo que para determinar o valor existe a Tabela Nacional de Incapacidades. Se for uma vítima de acidente de viação, tem direito, além da indemnização pela perda do pé, a outras compensações: pelos danos morais, estéticos e pelas perdas laborais



Acidente de viação

Acidente laboral

ACIDENTADO

MÉDICO DA SEGURADORA

1

2

Após o acidente, médicos da companhia de seguros fazem a primeira análise ao acidentado, determinando lesões e respectivo grau de incapacidade física, mais os danos psicológicos

Se o segurado não aceitar o resultado da primeira perícia, pode contratar um médico ou pedir ao tribunal que lhe seja nomeado um perito, que fará uma nova avaliação

Companhia de seguros determina o grau de incapacidade do segurado resultante do acidente de trabalho

Caso o acidentado discorde da avaliação, pode indicar um médico ou pedir ao tribunal a nomeação de um para uma nova perícia. Se a companhia de seguros

# Leis e tribunais protegem interesses das seguradoras

Estudo. Observatório da Justiça traça um quadro negro dos processos de acidentes de trabalho

CARLOS RODRIGUES LIMA

Manuel (nome fictício), 50 anos, teve um acidente de trabalho que lhe fracturou o calcanhar. O perito da seguradora atribuiu-lhe uma capacidade de 12,5%. Inconformado, Manuel pediu ao tribunal uma nova avaliação, que lhe foi feita por um médico do Instituto Nacional de Medicina Legal, atribuindo-lhe uma incapacidade permanente parcial (IPP) de 18,75%. Face ao desacordo, foi realizada uma junta médica, que tomou a decisão final: a IPP de Manuel é de 12,5%, tal como defendia a seguradora.

O caso de Manuel é apenas um das dezenas de processos relativos a acidentes de trabalho e de viação investigados pelo Observatório Permanente da Justiça (OPJ). A conclusão é dramática para os acidentados: as seguradoras têm uma posição hegemónica em todo o sistema, desde a legislação até às decisões judiciais.

Começando pela legislação, os investigadores, coordenados pelo sociólogo Boaventura Sousa Santos, começam por realçar a rapidez com que foi aprovada a última lei sobre acidentes de trabalho, uma iniciativa dos deputados Jorge Strecht, Esmeralda Salero Ramires, Maria José Gamboa e Isabel Coutinho, do grupo parlamentar

do PS. O projecto de lei foi apresentado a 29 de Maio de 2009. Seis meses depois, estava concluído para promulgação presidencial.

Pelo meio, ficaram muitas acusações de aquela ser uma lei que apenas servia os interesses das seguradoras. Sob anonimato, um deputado disse que o tempo para a discussão foi curto e que, ainda por cima, no mesmo dia em que se discutia esta lei, havia mais três diplomas em cima das mesas para discussão e votação. Daí, os investigadores do OPJ falarem num fenómeno de "captura do direito por interesses poderosos e lesivos do bem comum". Um dos exemplos prende-se também com a aprovação da nova Tabela Nacional de Incapacidades, de 2007, quando comparada com a de 1993

(ver caixa com alguns exemplos).

Se no capítulo legislativo o quadro descrito não é animador para o cidadão, pior o é quando os processos chegam a tribunal.

Para o Observatório, o excesso de uma "cultura judicial técnico-burocrática" não permite alcançar qualidade nas decisões indemnizatórias. E isto reflecte-se, segundo os investigadores, no alheamento que, por um lado, o Ministério Público tem dos processos relacionados com acidentes de trabalho e, num segundo patamar, pelos juízes no controle efectivo dos processos e ainda pela "tendência" verificada de seguidismo cego face às decisões das juntas médicas.

Nos casos que chegam à fase contenciosa, acabam por penalizar os trabalhadores em matéria

de indemnizações, porque, na maior parte dos casos, os juízes seguem "acriticamente" as decisões das juntas médicas quanto aos vales da incapacidade atribuída a um trabalhador.

"Uma das causas que certamente contribui para este desfecho prende-se com o facto de o sinistrado não ter efectivamente a mesma capacidade de aquisição de perícias médico-legais. E esta constatação reflecte-se, por um lado, no facto de não conseguirem defender devidamente os seus interesses em junta médica."

O Observatório critica ainda o facto de os acidentados no trabalho não beneficiarem do mesmo grau de indemnizações que as vítimas de acidentes de viação. Isto é (ver infografia), enquanto a um sinistrado da estrada, além do dano físico, são contabilizados os danos não patrimoniais, como dano psicológico, dano estético, a dor e os efeitos laborais, no campo dos acidentes do trabalho "os sinistrados laborais, do ponto de vista da reparação do dano corporal, são encarados segundo uma visão essencialmente produtivista". A lei não prevê qualquer indemnização para além da tabelada para danos físicos. O Observatório Permanente da Justiça diz que os trabalhadores com fracos recursos são "cidadãos de segunda".

Juízes têm "seguidismo cego" pelas juntas médicas

ACIDENTES DE TRABALHO TABELA NACIONAL DE INCAPACIDADES

	1993	2007
Amputação da segunda falange do polegar	8 a 14% de incapacidade	6 a 8% de incapacidade
Amputação de quatro dedos das mãos	até 50% de incapacidade	até 35% de incapacidade
Amputação do pé	35 a 45% de incapacidade	até 35% de incapacidade

RECOMENDAÇÕES

DANOS NÃO PATRIMONIAIS

» **Laboral** Observatório recomenda a inclusão de danos não patrimoniais nas indemnizações. A actual lei só prevê indemnizações para danos físicos, estando estes estabelecidos numa Tabela Nacional de Incapacidades

JUSTIÇA

» **Reacção** Tendo em conta a morosidade dos processos judiciais, o OPJ recomenda reformas a nível do sector da Justiça, de forma a "responder com eficiência, eficácia e qualidade às vítimas de acidentes, em especial, no caso dos acidentes de trabalho"

BONIFICAÇÃO

» **Acautelar** O sobre-emprego pós-acidente, por força da perda de recursos, leva o OPJ a recomendar a "criação de um sistema de bonificação da reparação nos casos de baixos rendimentos, pelo efeito sobrelesivo na sua condição social degradada". Tal sistema estaria mais vocacionado para o auxílio aos trabalhadores vítimas de acidentes de trabalho com fracos recursos.





## QUATRO CASOS

## Um acidente, dois processos

Um jovem de 18 anos ia a caminho da empresa, e antes de chegar sofreu um acidente de viação. Estamos, simultaneamente, perante um caso de acidente de trabalho e de acidente de viação. No âmbito do acidente de trabalho, foi-lhe atribuída uma IPP de 27%,

no âmbito do acidente de viação uma IPP de 25% mais 10% de dano futuro. No processo em acidente de trabalho, este jovem recebeu 19 mil euros. No processo do acidente de viação, recebeu 150 mil euros de indemnização a título de danos patrimoniais futuros.

## Coincidência entre junta e seguradora

Um sinistrado, com 50 anos à data do acidente, em consequência de uma queda fracturou o calcanhar. A seguradora fixou uma incapacidade permanente parcial de 12,5%, e o perito do Instituto Nacional de Medicina Legal, a quem foi solicitada pelo tribunal a realiza-

ção de um exame pericial, atribuiu uma IPP de 18,75%. As partes não chegaram a acordo e realizou-se junta médica, composta por três médicos, que concluiu exactamente como o perito da seguradora, atribuindo ao sinistrado uma IPP de 12,5%.

## Três anos para fazer uma junta médica

Num caso em que um sinistrado, tractorista de profissão, com 59 anos, sofreu um acidente de trabalho no dia 9 de Março de 2006, foi marcada junta médica para o dia 21 de Maio de 2008. Como esta não se realizou por ainda não ter sido remetida ao INML a docu-

mentação clínica do sinistrado, foi agendada nova data, para o dia 22 de Outubro de 2008. Nesse dia foi solicitada a realização de um raio X ao sinistrado e foi marcada nova junta médica, que se realizou no dia 8 de Julho de 2009.

## Incapacidade de acordo com a companhia

O sinistrado, solteiro, 23 anos, que auferia um salário médio mensal de 588 euros, "ao transportar um vidro, este partiu-se e feriu-o", atingindo-o no pescoço e no membro superior direito, com sequelas cerebrais (enfarte), oftalmológicas, na laringe, entre outras.

Discutiu-se no processo qual o era o coeficiente de incapacidade a atribuir ao sinistrado. Por junta médica foi-lhe fixada uma IPP de 50%, com base na qual foi proferida a decisão final. A IPP que foi fixada pela junta correspondeu à atribuída pela seguradora.

## Médicos trabalham para acidentados e para os seguros

FALTA DE CONTROLO Juízes alheados das juntas médicas. E clínicos a trabalharem de manhã para o segurado e à tarde para a seguradora

Os depoimentos recolhidos pelo Observatório Permanente da Justiça (OPJ) sobre as perícias médicas nos casos de acidentes de trabalho ou de viação revelaram um completo descontrolo sobre a forma como os médicos são escolhidos e, na sequência disto, sobre o real valor das suas opiniões acerca de um sinistrado.

Este é um depoimento, feito sob anonimato, bastante esclarecedor de como as coisas de passam: "Os peritos médicos fazem peritagens rotativas. Neste exame, o perito médico do sinistrado é um, naquele exame o perito médico do sinistrado já é o que foi naquele da seguradora, e vice-versa. E isto cria aqui um conluio entre os médicos, que é terrível para os sinistrados."

Os investigadores revelaram ainda que à volta dos casos de acidentes de trabalho se constituíram várias sociedades médicas. E, também sob anonimato, outra fonte explicou ao Observatório o que aconteceu no dia-a-dia dos processos: "Há casos em que essas sociedades médicas intervêm com os seus associados no exame inicial do sinistrado e na subscri-

ção do boletim de alta dos serviços clínicos das seguradoras, no exame singular na fase conciliatória e no exame por junta médica, quer como peritos nomeados pelas seguradoras, quer como peritos nomeados pelos sinistrados, sem qualquer controlo externo, mormente pelos tribunais de trabalho ou pelo Instituto Nacional de Medicina Legal", organismo com competência para nomear peritos médicos para os tribunais.

Esta situação levou o Observatório a tecer uma forte crítica ao sistema, porque, uma vez mais, quem parece sair mais prejudicada é a vítima: "Os peritos médico-legais não podem, em alguma circunstância, peritar um sinistrado e simultaneamente trabalhar para companhias de seguros. A exclusividade é, nesta matéria, crucial, e quando o tribunal nomeia o perito do sinistrado, deverá assegurar-se de que não incorre neste risco."

Ilustrando novamente com depoimentos, os investigadores depararam-se com um aparente pouco cuidado na contratação de peritos para auxiliarem o sinistrado. Muitas vezes, esta questão fica exclusivamente ao critério da secretária do tribunal, sem controlo por parte de um juiz. "Há dez anos", como referiu uma das fontes, os convites eram feitos por amizade do juiz e até se trespassavam lugares de peritos. E hoje?

## 3 PERGUNTAS A...

"As pessoas são mais cidadãos ao volante"



CONCEIÇÃO GOMES OPJ

Por que razão o Observatório diz que no caso dos acidentes de trabalho há uma "captura do Direito"?

A legislação existente reflecte uma predominância de um determinado interesse em desfavor de outro. O que pretendemos apurar foi o grau de influência das seguradoras na produção legislativa, o que se reflecte, por exemplo, com as tabelas.

O funcionamento do sistema de justiça nestes casos é dramático?

É, mas não difere de outras áreas. Trata-se de um mundo habituado à rotina, e as pessoas precisam de perceber o que é urgente e diferenciado, porque estes casos têm uma influência directa no dia-a-dia do cidadão, que não pode estar anos à espera de uma indemnização. A lei dos acidentes do trabalho devia prever indemnizações para danos não patrimoniais?

Claro. Porque parece que uma pessoa que tem um acidente de viação é mais cidadão do que outra que tem um acidente no trabalho, que está a produzir.